



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 09 de Junho de 2020

Nº 1159

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, torna público, que a sessão para abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, referente a Tomada de Preço n.º 04/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Abastecimento de D'Água do Conjunto Habitacional Feri Alberto e Áreas Adjacentes, nos termos do Convênio n.º 0217/2018/FUNASA/PMT, designada para o dia 11/06/2020, às 15:00 horas, fica adiada para o dia 16/06/2020, às 09:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Tavares – PB, 09 de junho de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 10 de Junho de 2020

Nº 1159

PREFEITURA DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADE DE PREÇO N.º 05/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada. Data e Local, às 09:00 horas do dia 30/06/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer Dúvidas ou Esclarecimentos entrar em contato através do Fone: 3450-1041. Email:cpltavares@outlook.com. Cópia do edital de Licitação poderá ser obtido no site: tavares.pb.gov.br e/ou Mural de Licitações do TCE-PB.

Tavares – PB, em 10 de junho de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020

OBJETO: Locação de Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares, conforme especificações constantes do termo de referência. Data e Local, às 10:30 horas do dia 30/06/2020, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura:www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 10 de junho de 2020.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 14 de Junho de 2020

Nº 1159

DECRETO Nº 875, DE 14 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício, em todo território do Município de Tavares, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020, e nº 874, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Ministerial nº 006/2020, oriunda do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel/PB, que dispõe sobre a não realização de fogueiras e queimas de fogos durante o período junino nos Município que compreendem esta Comarca, como medida de prevenção ao agravamento dos sintomas causados pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo pode comprometer as unidades de saúde;

CONSIDERANDO que as tradições juninas possuem caráter cultural, contudo, não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional, no Estado da Paraíba, e a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Tavares, o que enseja a adoção de medidas mais rigorosas para evitar a disseminação e contágio da doença no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública:

I - O acendimento e comercialização de fogueiras, em locais públicos e privados;

II - A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a

queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação, notadamente no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 3º. A fiscalização das determinações contidas neste Decreto serão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 14 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 876, DE 14 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com base nos critérios estabelecidos no plano Novo Normal Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020, e nº 874, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 14 de Junho de 2020

Nº 1159

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado com a bandeira amarela, que compreende a chamada "abertura controlada";

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, das 06h00min às 12h00min, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de comercialização de produtos e serviços considerados essenciais, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família no seu interior, a fim de evitar-se aglomerações:

I - segmento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrutis e frigoríficos;

II - segmento de saúde: clínicas médicas, laboratórios de análises clínicas;

III - segmento geral: casas de material de construção, farmácias veterinárias e serviços funerários.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento, durante 24 (vinte e quatro) horas, de farmácias e postos de combustíveis, também considerados serviços essenciais, somente sendo permitida a entrada de uma pessoa de cada família no seu interior, a fim de evitar-se aglomerações.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, somente sendo permitido o atendimento de uma pessoa por vez, a fim de evitar-se aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de hotéis e pousadas, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo Coronavírus, observando-se todas as normas de distanciamento social.

Art. 5º. Fica determinado que óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares deverão funcionar internamente e, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Somente será permitido o atendimento presencial nos dias em que houver consulta e realização de exames oftalmológicos, mediante prévio agendamento, sendo vedada a aglomeração de pessoas nas suas dependências.

Art. 6º. Fica determinado que oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos deverão funcionar internamente, de modo que os consumidores deixem seus veículos e somente após a finalização do serviço, retornem para buscá-los, sendo expressamente vedada a permanência de clientes e de aglomerações de pessoas no interior destes estabelecimentos.

Art. 7º. Fica determinado que as lojas e demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

Art. 8º. Em caráter excepcional, até ulterior deliberação, permanece suspenso o funcionamento de:

I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - bares, lanchonetes, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, motéis, boates e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e similares;

IV - eventos públicos e de iniciativa privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos;

V - feira livre e feira da agricultura familiar.

Parágrafo Único. Fica determinado que restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto deverão, obrigatoriamente, obedecer aos protocolos específicos de funcionamento, além de:

I - disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, sendo, ainda, expressamente proibido a entrada em suas dependências de clientes e consumidores que não estejam utilizando máscaras.

III - permitir a entrada de consumidores mediante o uso obrigatório de máscara e mediante o cumprimento dos protocolos de distanciamento social.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE JUNHO DE 2020

Tavares - PB, 14 de Junho de 2020

Nº 1159

Art. 10. Fica permitido o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Tavares e outros Municípios.

Art. 11. As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 12. Fica determinado, até ulterior deliberação, o período de suspensão das aulas escolares na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Fica determinado, até ulterior deliberação, o período de suspensão de atendimento presencial nas repartições públicas municipais, ressalvando-se as hipóteses estabelecidas de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal.

Art. 14. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares, que será avaliado a cada 15 (quinze) dias, de acordo com as diretrizes traçadas no plano Novo Normal Paraíba.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 14 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional